Projeto de Lei nº 026, de 05 de julho de 2017

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à lei do Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$1.436,75 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), o salário básico do Magistério Municipal, para professores integrantes do Nível I, II e III, correspondentes a 25 (vinte e cinto) horas semanais, retroativo a janeiro/2017.

Parágrafo único. As disposições do *caput* levam em conta os valores determinados a título de Piso Salarial Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), fixado em R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o exercício de 2017, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Os vencimentos dos professores integrantes dos nível II e III ficam readequados em:

II – Nível II: 2% sobre o piso salarial nacional;

III – Nível III: 2% sobre o Nível II, letra "a".

Parágrafo único. A readequação prevista neste artigo entrará em vigor a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Com a alteração promovida pelos arts. 1º e 2º desta lei, o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, passará a vigorar de acordo com o anexo único previsto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (05.07.2017)

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional municipal destinado aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino.

A Lei Federal nº 11.738, de 11/06/2008, instituiu piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério da educação básica. Definiu ainda, quem são os referidos profissionais e a respectiva jornada de trabalho como forma de reconhecimento da categoria profissional e sua valorização.

O art. 5º da supracitada lei estabeleceu que o piso deverá ser atualizado anualmente. Neste ano, o governo federal atualizou-o em 7,64%.

O presente Projeto de Lei adéqua o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES.

Além da adequação ao piso nacional, o presente irá conceder uma correção salaria de 2%, nos termos do art. 2º do presente projeto de lei.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei, solicito que Vossas Excelências analisem a presente matéria, ***regime de urgência***[1], obedecidas as formalidades legais.

Atenciosamente;

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício

[1]**LOM - Art. 54**. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES														
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.436,75	1.508,59	1.584,01	1.663,21	1.746,37	1.833,69	1.925,38	2.021,65	2.122,73	2.228,87	2.340,31	2.457,32	2.580,20	2.709,20
II	1.465,48	1.538,76	1.615,69	1.696,47	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,45	2.387,12	2.506,47	2.631,80	2.763,39
III	1.494,79	1.569,53	1.648,00	1.730,40	1.816,93	1.907,77	2.003,16	2.103,33	2.208,48	2.318,92	2.434,86	2.556,60	2.684,44	2.818,65
IV	1.587,44	1.666,82	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,38	2.462,64	2.585,77	2.715,07	2.850,82	2.850,82
V	1.774,20	1.862,90	1.956,06	2.053,86	2.156,55	2.264,38	2.377,60	2.496,47	2.621,30	2.752,37	2.889,98	3.034,48	3.186,21	3.345,52